

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
DE SILMADA PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 06.205.216/0001-70
NIRE nº 33.2.0728309-2**

I. Data, Hora e Local: Realizada no dia 10 de novembro de 2023, às 14h, na sede da sociedade Silmada Participações Ltda. (“Sociedade”), situada na Cidade de Niterói, RJ, na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres nº 21, apartamento 601, Icaraí, CEP: 24.230-000.

II. Presença: Presentes os sócios representantes da integralidade do capital social da Sociedade.

III. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos sócios da Sociedade, nos termos do §2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”).

IV. Mesa: Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Mauro Vitor Mendlowicz - Presidente; e Sr. Daniel Mendlowicz - Secretário.

V. Ordem do Dia: Apreciar e deliberar sobre: (i) Transformação da sociedade limitada em sociedade por ações; (ii) Eleição da nova Diretoria; (iii) Fixação da remuneração anual global da Diretoria; (iv) Alteração da denominação e do objeto social da Companhia; (v) Aprovação da redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 90.439,00 (noventa mil quatrocentos e trinta e nove mil reais), do valor total de R\$ 2.992.439,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais) para R\$ 2.902.000,00 (dois milhões, novecentos e dois mil reais), por meio da devolução de bem imóvel a valor contábil, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.249/95, acompanhado do cancelamento de 1.496.219 ações da Companhia; e (vi) Aprovação do Estatuto Social da Companhia.

VI. Deliberações: Após a verificação do quórum de instalação da assembleia, foi aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”). Na sequência, foram tomadas as seguintes deliberações, todas por unanimidade de votos:

1. Aprovada a alteração da natureza jurídica da Sociedade, deliberando pela transformação da sociedade empresária limitada em sociedade anônima, regida pela Lei das Sociedades por Ações. Inexistindo quaisquer impedimentos legais, e satisfeitos todos os requisitos, a Companhia manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, mantendo sua escrituração, atendidas as exigências de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer mudança de continuidade em seus negócios.

2. Em decorrência da transformação da Sociedade, decidem os sócios pela alteração na forma de representação do capital social, atualmente no valor de R\$ 2.992.439,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, que passa a ser representado por 2.992.439 (dois milhões, novecentas e noventa e duas mil, quatrocentas e trinta e

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Sócios de Silmada Participações Ltda, em transformação para sociedade anônima, celebrada em 10.11.2023.

nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e que ficam distribuídas aos ora acionistas, conforme Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante desta Ata como Documento I.

3. Deliberam nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades, no valor total de R\$ 90.439,00, passando o capital social de R\$ 2.992.439,00 para R\$ 2.902.000,00, com cancelamento de 1.496.219 ações ordinárias, de propriedade da acionista Punakha Patrimonial S/A. A devolução do investimento na Companhia se dará mediante a entrega do imóvel situado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Visconde de Pirajá 23, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 98.720 do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com inscrição imobiliária nº 0232121-4; pelo valor contábil, na forma do previsto no art. 22 da Lei nº 9.249/95.

4. Delibera, ainda, pela alteração da denominação social da Companhia, que passará a adotar a denominação social de “SILMADA PATRIMONIAL S/A”, bem como a alteração do seu objeto social, a fim de que esse passe a ser a administração de bens próprios, compreendida a compra, venda e locação de bens imóveis próprios, bem como a participação em outras sociedades.

5. Nestes termos, tendo em vista as deliberações acima, resolvem aprovar o Estatuto Social já englobadas as modificações de denominação, objeto e capital social, conforme passa a fazer parte integrante desta ata como Documento II.

6. Já em conformidade com as normas estatutárias, os acionistas procedem à eleição da Diretoria, nomeando para ocupar o cargo de Diretora Presidente, a Sra. **SÔNIA REGINA GOMES FERRÃO**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 04288068-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 641.089.887-87, residente e domiciliada na Cidade de Niterói, RJ, à Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, 21, apto. 601, Icarai; e, para ocupar os cargos de Diretoras sem designação específica, as Sras. **BLUMA MENDLOWICZ**, brasileira, viúva, professora, portadora da carteira de identidade nº 01070810-5, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 346.213.347-00, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Nascimento Silva nº 196, apto. 401, Ipanema, CEP 22.421-024; e **SILVIA MENDLOWICZ DE SAMPAIO VIANNA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com Henrique Eduardo de Sampaio Vianna, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 04.249.706-5, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 840.385.947-34, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Nascimento Silva nº 484, apto. 301, Ipanema, CEP 22421-029, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse do respectivo substituto.

7. As Diretoras eleitas tomaram posse de seus cargos nesta data, mediante termos lavrados em folhas apartadas, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Sócios de Silmada Participações Ltda, em transformação para sociedade anônima, celebrada em 10.11.2023.

efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

8. A remuneração global anual da Diretoria da Companhia será no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9. Dispensada a instalação do Conselho Fiscal neste exercício.

10. Aprovam que as publicações dos atos da Companhia que forem obrigatórias, nos moldes do disposto no art. 289 da Lei nº 6.404/76, e caso não seja decidido de forma diversa, serão realizadas no “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” ou no “Diário Comercial do Rio de Janeiro”.

VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião da qual se lavrou a presente ata, que lida e aprovada, foi por todos assinada.

VIII. Acionistas Presentes: Mauro Vitor Mendlowicz; Daniel Mendlowicz; e Punakha Patrimonial S.A.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

Mauro Vitor Mendlowicz
Presidente

Daniel Mendlowicz
Secretário

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Sócios de Silmada Participações Ltda, em transformação para sociedade anônima, celebrada em 10.11.2023.

**DOCUMENTO I DA ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DE SILMADA PARTICIPAÇÕES
LTDA**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SÓCIOS	QUOTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS
MAURO VITOR MENDLOWICZ	997.480	997.480
DANIEL MENDLOWICZ	498.740	498.740
PUNAKHA PATRIMONIAL S/A	1.496.219	1.496.219
TOTAL	2.992.439	2.992.439

Documento I lido na Ata da Assembleia de Sócios de Silmada Participações Ltda.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

Mauro Vitor Mendlowicz
Presidente

Daniel Mendlowicz
Secretário

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Sócios de Silmada Participações Ltda, em transformação para sociedade anônima, celebrada em 10.11.2023.

DOCUMENTO II

ESTATUTO SOCIAL DE SILMADA PATRIMONIAL S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - A **SILMADA PATRIMONIAL S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelo acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Niterói, RJ, na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres nº 21, apartamento 601, Icaraí, CEP: 24.230-000, podendo manter outras filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

ARTIGO 4º - A Companhia tem por objeto a administração de bens próprios, compreendida a compra, venda e locação de bens imóveis próprios, bem como a participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5ª. O capital social da Companhia é R\$ 2.902.000,00 (dois milhões, novecentos e dois mil reais), totalmente subscrito e integralizado em imóvel e moeda corrente nacional, dividido em 1.496.220 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada acionista é limitada ao valor de suas ações, não respondendo a acionista, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Sócios de Silmada Participações Ltda, em transformação para sociedade anônima, celebrada em 10.11.2023.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger os membros da diretoria; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, ou o pagamento de juros sobre o capital social, conforme o caso; e (iv) fixar a remuneração dos administradores; e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais podem ser realizadas remota ou pessoalmente, sendo, neste último caso, na sede da Companhia, salvo acordo em contrário.

Parágrafo Segundo. Compete ao Presidente da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de eventuais acordos de acionistas arquivados na Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos.

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores sem Designação Específica ou, ainda, por acionistas, na forma do art. 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - A primeira convocação para Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da primeira publicação do anúncio de convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado o novo anúncio a que se refere o Artigo 124, § 1º, I, da Lei das Sociedades por Ações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para realização da Assembleia em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - Independentemente dos prazos e formas de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

ARTIGO 8º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos acionistas, desde que escolhidos por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário.

ARTIGO 9º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais da Companhia por mandatário constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

ARTIGO 10 - Além de outras matérias previstas em lei, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e/ou no presente Estatuto Social, compete à Assembleia Geral a deliberação das seguintes matérias,

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Sócios de Silmada Participações Ltda, em transformação para sociedade anônima, celebrada em 10.11.2023.

- (a) modificação do estatuto social da Companhia, que implique alteração do seu objeto social ou de qualquer disposição relacionada às matérias previstas neste artigo;
- (b) criação de ações preferenciais ou alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, se existentes;
- (c) fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo a Companhia e terceiros;
- (d) transformação da Companhia em outro tipo societário;

ARTIGO 11 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Ao término da Assembleia Geral, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os acionistas presentes à assembleia, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia e, quando aplicável, arquivada no registro de comércio competente.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 12 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição, permanecendo no desempenho de seu cargo até a posse dos seus substitutos, estando dispensada de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Parágrafo Segundo: A remuneração global da Diretoria será fixada em reais pela Assembleia Geral da Companhia, a ser paga em prazos e proporções que vierem a ser deliberados em reunião do respectivo órgão.

Parágrafo Terceiro: No caso de vacância de cargo na Diretoria, desde que supere o número mínimo de diretores, deverá ser convocada e realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral de Acionistas para eleição do novo Diretor substituto. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que novos Diretores eleitos tomem posse, havendo-se, para esse efeito, como automaticamente prorrogados os respectivos mandatos.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Sócios de Silmada Participações Ltda, em transformação para sociedade anônima, celebrada em 10.11.2023.

Artigo 13 – O Diretor Presidente, individualmente, e os Diretores sem designação específica, desde que em conjunto de dois, tem as atribuições e os poderes necessários para praticar todo e qualquer ato para o normal funcionamento da Companhia, podendo representá-la ativa e passivamente, em juízo e perante terceiros e, inclusive, nomear procuradores.

Parágrafo Único: A Companhia poderá fazer-se representar por procuradores constituídos através de instrumentos de mandato, nos quais deverão estar especificados os atos ou operações que os mandatários poderão praticar, sempre por prazo limitado a 1 (um) ano. O mandato *ad judícia et extra* poderá ter prazo indeterminado.

Artigo 14 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um dos Diretores, mas deverá necessariamente reunir-se, pelo menos, uma vez ao ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor eleito na ocasião da reunião.

Parágrafo Primeiro: A convocação será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da reunião, por carta protocolada, fax, e-mail ou qualquer outro meio passível de comprovação de recebimento, devendo especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e somente sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os diretores acordem diferentemente. Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os diretores comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 15 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Diretoria tem poderes suficientes para, inclusive, mas não limitados a, entre outros:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Sócios de Silmada Participações Ltda, em transformação para sociedade anônima, celebrada em 10.11.2023.

- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia; e
- (f) submeter à deliberação da Assembleia Geral as demonstrações financeiras de cada exercício, o relatório aos acionistas, as contas da Diretoria e a proposta para aplicação e distribuição dos lucros.

Artigo 16 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, observadas as disposições do presente Estatuto.

ARTIGO 17 - A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da Companhia deverá especificar os poderes e o prazo de validade, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvados aqueles conferidos para fins judiciais, os quais poderão vigorar por prazo indeterminado, devendo ser sempre outorgadas por diretor que detenha poderes para representar a Companhia perante terceiros.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, o qual somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral nos casos previstos no §2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, e seu funcionamento irá apenas até a primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá seus membros substituídos nos respectivos impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga nos cargos correspondentes, pelos suplentes, na ordem de suas eleições e os honorários dos membros efetivos serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 20 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Sócios de Silmada Participações Ltda, em transformação para sociedade anônima, celebrada em 10.11.2023.

lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 21 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) poderão ser aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 22 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 23 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII DO ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 24 – Todos e quaisquer Acordos de Acionistas da Companhia deverão ser observados pela Companhia e pelos acionistas, quando arquivados em sua sede social e averbados nos livros de registros de ações, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76. Em caso de conflito entre este Estatuto e quaisquer Acordos de Acionistas da Companhia, os Acordos de Acionistas respectivos prevalecerão em todos os casos.

ARTIGO 25 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas da Companhia, sendo expressamente vedado aos integrantes da Assembleia Geral acatar e computar qualquer voto em desacordo com o que

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Sócios de Silmada Participações Ltda, em transformação para sociedade anônima, celebrada em 10.11.2023.

tiver sido ajustado nos referidos Acordos de Acionistas da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitarem os termos e condições previstos nos Acordos de Acionistas da Companhia.

ARTIGO 26 - As obrigações ou ônus decorrentes dos Acordos de Acionistas serão oponíveis a terceiros, depois de arquivados perante a Companhia.

CAPÍTULO VIII FORO

ARTIGO 27 – Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

**Mauro Vitor Mendlowicz
Presidente**

**Daniel Mendlowicz
Secretário**

Visto da Advogada:

ADA SIMÕES FERREIRA
OAB/RJ 167.861

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Sócios de Silmada Participações Ltda, em transformação para sociedade anônima, celebrada em 10.11.2023.